



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serviços de alvenaria, hidráulica, pintura, portas e rede estruturada (internet, energia elétrica, iluminação e ar condicionado) com todo material incluso, para ampliação da área do refeitório, de acordo com as especificações técnicas.

1.1.1. O local da prestação de serviço é na sede da Câmara Municipal de Praia Grande, localizada na Praça Vereador Vital Muniz, 01, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo.

1.1.2. Trata-se da instalação de divisórias de *drywall*, adequações nos sistemas de energia elétrica, hidráulica, pintura, portas e alvenaria.

1.1.3. Os ambientes devem, prioritariamente, obedecer às diretrizes contidas neste documento, bem como nas especificações técnicas, admitindo-se alternativa tecnicamente justificada e previamente aprovada pelo Departamento competente.

1.2. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	Fornecimento e instalação de divisórias no padrão drywall linha 70 mm, chapeado as duas faces com chapa dupla, Chapas ST Branco 12,5 mm com estrutura em aço galvanizado	m ²	18
02	Infraestrutura de hidráulica para criação de ponto de fornecimento de água e esgoto para máquina de bebidas quentes, caixa de gordura, tanque de louça e ralo da tampa oculta do reservatório subterrâneo	UN	01
03	Demolição das paredes de dry-wall e casa de bomba, demolição para abertura de um vão, sendo para acesso aos banheiros pelo lado externo do espaço, descarte dos entulhos gerados pela demolição, retirada de batentes atuais e regularizações, regularização dos locais que serão quebrados para instalação de revestimento	UN	01
04	Fornecimento e instalação de tanque de louça com acessórios	UN	01
05	Abertura de parede para passagem de eletroduto corrugado ¾ para criação de novos pontos de tomada, chumbamento dos eletrodutos e caixinhas	UN	01
06	Fornecimento e instalação de piso sobre piso do tipo cerâmica com tamanho até 60 cm x 60 cm, similar ao existente no refeitório ou conforme escolha do CONTRATANTE	m ²	40
07	Pintura de todas paredes do salão e das divisórias dos banheiros com os salões (tinta látex PVA, de primeira linha, cor algodão egípcio e amaciamento das paredes);	m ²	100
08	Pintura dos tetos do salão e dos tetos dos lavabos (tinta látex PVA, de primeira linha, cor algodão egípcio);	m ²	40
09	Criação de novo circuito e passagem de fios para até 20 novas tomadas, circuito específico para máquina de café; Criação de até 6 novos pontos de iluminação com painel de led e criação de até 15 spots de led para iluminação decorativa. Instalação de acabamentos elétricos, como tomadas e interruptores; Exaustores para banheiros; Instalação de disjuntores para circuitos novos no quadro existente no refeitório (adequação);	UN	01



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10	Fornecimento e instalação de porta de vidro 10 mm, 200 cm x 60 cm (A x L) nos banheiros com adesivo branco leitoso e ferragens em alumínio	UN	02
11	Fornecimento e instalação de infraestrutura de ponto de ar condicionado (passagem de cobre e tomada alta)	UN	01
12	Fornecimento e instalação de granitos cor verde Ubatuba (balcões e soleiras)	UN	01
13	Custo operacional para deslocamento de equipe, entrega, recebimento, guarda e movimentação dos materiais, proteção de mobiliário, limpeza, remoção e descartes	UN	01

1.3. ESPECIFICAÇÃO

- 1.3.1. **Parede de gesso acartonado – Drywall:** Fornecimento e execução de parede de gesso acartonado com isolamento acústico, a serem utilizados como paredes internas nos locais e dimensões indicadas em projeto e em conformidade com os requisitos da Norma Brasileira NBR 15758/2009 e 14715/2010. Paredes estruturadas por guias e montantes de chapa dobrada de aço galvanizado 70 mm, com distância entre montantes de 60 cm. As guias serão afixadas nos pisos e teto. Todos os montantes que estejam sujeitos ao recebimento de cargas que provoquem esforços de momento fletor e ou cisalhamento deverão ter reforços. A fixação dos painéis aos respectivos montantes assim como entre os montantes deve ser executada por intermédio de parafusos galvanizados, compatíveis com o sistema e a fixação das guias ao piso executada por parafusos galvanizados, buchas de "nylon" e fita de isolamento acústico. Toda infraestrutura para instalações de elétrica serão embutidas no "*drywall*", devendo os serviços serem executados da seguinte forma: primeiramente serão fixados os montantes, um dos lados das placas de gesso acartonado, as respectivas portas pintadas na cor esmalte branco que compuserem o ambiente, as caixas e demais elementos dos sistemas de instalações a serem fixados no "*drywall*" e somente após autorização específica, serão iniciados os serviços relativos ao fechamento completo das paredes, com a fixação do segundo lado das placas de gesso acartonado e acabamentos necessários, tais como, tratamento das juntas das placas, espelhos das caixas, canoplas, rodapés. Os painéis devem ser estocados em local abrigado e seco. Entregue pintado na cor específica de cada área.
- 1.3.2. **Kit Porta de vidro 10 mm para banheiros. Medidas 200 cm x 60 cm (A x L):** Portas de vidro, com ferragens em alumínio, puxadores e fechadura, com adesivo branco leitoso. Deverá ser realizado a remoção da porta e batentes existentes e Reenquadro das aberturas onde serão recebidas as portas.
- 1.3.3. **Infraestrutura para instalações – rede de internet:** Deverão ser instalados conduítes de 1", caixinhas 4x2 com tomadas com conector RJ-45, em conformidade com a norma de acessibilidade, para parede padrão *drywall*, fiação para ligação dos pontos conforme padrão existente.
- 1.3.4. **Infraestrutura para instalações – elétrica e iluminação:** Deverão ser instalados:
- Novo circuito e passagem de fios para até 20 (vinte) tomadas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- Circuito específico para máquina de café em local especificado pela CONTRATANTE;
- 6 (seis) pontos de iluminação com painel de led;
- 15 (quinze) spots led para iluminação decorativa.
- Instalação de acabamentos elétricos, como tomadas e interruptores;
- Instalação de disjuntores para os novos circuitos no quadro existente do refeitório.

1.3.5. **Infraestrutura para instalações – Hidráulica:** Deverão ser fornecidos e instalados:

- Tampa de ralo oculto para reservatório subterrâneo.
- Tanque de louça com acessórios;
- Infraestrutura de água fria e esgoto para ponto de máquina de café, pia refeitório e tanque de louça;
- Caixa de gordura para pia.

1.3.6. **Infraestrutura para instalações – ar condicionado:** Deverão ser instalados 1 ponto de energia elétrica e passagem de cobre para ligação de máquina de ar condicionado, com todo material incluso (fios, cobres e isolantes) para ligação dos pontos conforme padrão existente.

1.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

1.4.1. A instalação das divisórias deverá atender as seguintes normas técnicas:

1.4.1.1. ABNT NBR 15 758-1/09 - Sistemas construtivos em chapas de gesso para *drywall* - Projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes;

1.4.1.2. ABNT NBR 15.217/10: Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para *drywall* - Requisitos e métodos de ensaio;

1.5. Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da contratada.

1.6. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1.7. No término da execução deverá ser feita a remoção de todo material não utilizado, sobras e detrito que venham a se acumular no local.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1.8. DAS GARANTIAS

- 1.8.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.
- 1.8.2. Garantia legal do serviço: Será exigido prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço executado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 2.1. De acordo com análise realizada pelos Departamentos de Administração e Departamento de Serviços quanto ao uso e lotação do refeitório, foi constatado que o espaço se encontra insuficiente para a demanda existente.
- 2.2. Atualmente os servidores, funcionários terceirizados, comissionados, guardas civis municipais e visitantes utilizam a área de refeitório, sendo que em horários de pico a sala já não comporta a todos que se utilizam do espaço, gerando dessa forma transtornos e reclamações, como usuários em pé para as refeições e atrasos nos horários de almoço.
- 2.3. A reforma permitirá que o ambiente esteja em conformidade com as normas atuais de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência possam utilizá-lo com segurança. A atualização do layout e dos acabamentos contribuirá para um ambiente funcional, refletindo uma imagem de eficiência da Edilidade. Um ambiente equipado demonstra o compromisso da Administração com a excelência e o bem estar dos servidores e visitantes.
- 2.4. A atualização da iluminação, com a utilização de tecnologias mais eficientes, reduzirá o consumo de energia, gerando economia de recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
- 2.5. Destarte, considerando o princípio público da economicidade e a melhor utilização dos espaços existentes nesta edilidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa, com fornecimento de todo material, para a realização dos ajustes necessários para a utilização do espaço.
- 2.6. Finalmente, a reforma do espaço vai valorizar o patrimônio público, prolongando a vida útil do imóvel, demonstrando zelo e responsabilidade pelo bem público. O objetivo é criar um local multifuncional e acessível, que atenda as demandas atuais e as vindouras, contribuindo para a eficiência e desenvolvimento deste Legislativo Municipal.
- 2.7. A CONTRATADA deverá apresentar proposta com valor unitário e total em reais.
- 2.8. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 2.9. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Art. 11 do Ato da Mesa nº 15/2023.
- 2.10. Trata-se de uma contratação de serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2.11. Há previsão deste serviço no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços comuns de engenharia. Para os serviços a empreiteira fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e máquinas necessárias para a realização dos trabalhos previstos em detalhes, constantes nas especificações técnicas.

3.2. Considerando as características das especificações técnicas, a contratada executará os serviços de alvenaria tradicional e *steel frame*, hidráulica, pintura, portas (vidraçaria) e rede estruturada.

3.3. Alvenaria

3.3.1. Remoção de alvenaria do almoxarifado, casa de bomba;

3.3.2. Remoção e enquadramento de parede para ligação entre corredor e os banheiros;

3.3.3. Remoção de portas e batentes dos banheiros;

3.3.4. Instalação de estruturas em divisórias *dry wall* com isolamento (divisão do banheiro e casa de bomba);

3.3.5. Instalação de porta da casa de bomba para o lado do corredor (parte externa);

3.3.6. Fornecimento e instalação de moldura de gesso no modelo existente;

3.3.7. Fornecimento e instalação de piso e rodapé em porcelanato na cor existente (piso sobre piso), com uso de argamassa adequada;

3.3.8. Fornecimento e instalação de granito para bancadas e soleiras, na medida e cor existentes;

3.4. Hidráulica

3.4.1. Fornecimento e instalação de hidráulica (água e esgoto) para comportar máquina de café;

3.4.2. Fornecimento e instalação de hidráulica (água, esgoto e caixa de gordura) para pia no refeitório e tanque de louça;

3.4.3. Fornecimento e instalação de tampa para reservatório subterrâneo com ralo oculto, realizando ajuste na posição;

3.5. Pintura

3.5.1. Pintura em toda extensão da sala interna e externamente, paredes, na cor escolhida pela CONTRATANTE;

3.5.2. Pintura em toda extensão da sala interna e externamente, teto, na cor existente (branco);

3.5.3. Pintura com tinta adequada para superfície, base d'água, sem cheiro, mínimo 3 demãos;

3.6. Portas

3.6.1. Fornecimento e instalação de portas em vidro, adesivo branco leitoso, ferragens em alumínio, puxadores e fechaduras;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.7. Rede estruturada (internet, elétrica, iluminação e ar condicionado)

- 3.7.1. Fornecimento e instalação de pontos de rede de internet;
- 3.7.2. Fornecimento e instalação de circuitos, tomadas e disjuntores;
- 3.7.3. Fornecimento e instalação de pontos de iluminação “spots” (refeitório e banheiros);
- 3.7.4. Fornecimento e instalação de ponto de ar condicionado (passagem de cobre e tomada alta);

3.8. Todos os pontos da rede estruturada deverão ter seus cabos levados a sua respectiva central no térreo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de material e mão-de-obra, devendo estar em pleno funcionamento. As especificações técnicas dos cabos e conexões serão fornecidas pelo Departamento de tecnologia e transparência da CONTRATANTE.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. A CONTRATADA prestará o serviço na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.

4.3. São requisitos para a contratação:

4.3.1 Empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com experiência em execução de sistemas construtivos pré-moldados e/ou pré-fabricados, porém se tratando de adaptação, a contratada deverá executar serviços em sistemas tradicionais (alvenaria de blocos, tijolos e *drywall*).

4.3.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características, não possui natureza de serviços contínuos, assim definidos no inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Trata-se de execução de remoção de parede e instalação de divisórias em *drywall* em imóvel próprio do contratante.

4.3.3 A Contratada deverá exercer práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Dessa forma, durante todo o processo de planejamento, as soluções devem priorizar as boas práticas conforme dispõe a literatura técnica, de tal modo que a execução do serviço empregue metodologias, tecnologias e materiais de construção que devem incorporar o conceito de sustentabilidade.

4.3.4. A empresa contratada deverá adotar medidas visando otimizar o uso dos recursos naturais, reduzir o desperdício de materiais e melhorar a organização e limpeza do canteiro de obras, com vistas aos seguintes benefícios:

- Redução do consumo de recursos naturais, como água, energia, madeira etc.
- Economia nos custos com transporte e destinação de resíduos.
- Melhoria da organização e limpeza do canteiro de obras.
- Redução no número de acidentes e do absenteísmo por motivos de saúde e aumento da produtividade dos trabalhadores. Promoção do bem-estar dos colaboradores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- Aumento da produtividade e conscientização de colaboradores sobre questões ambientais.
- Melhoria do desempenho ambiental da empresa: minimização da geração de resíduos e do desperdício de materiais, e correta destinação dos resíduos; promoção da reutilização e reciclagem dos resíduos.
- Redução de custos com aquisição de materiais, transporte e disposição de resíduos, limpeza e organização do local.

4.4. Para dar cumprimento ao objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE 1 (um) profissional (Técnico) para vistoria.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços a ela atribuídos em conformidade com as especificações técnicas, sempre seguindo orientações e determinações da CONTRATANTE.

4.6. Os empregados e profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou empresas que estiverem fiscalizando estes trabalhos.

4.7. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá conferi-los, verificando todos os elementos em vistoria no local.

4.8. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade que poderá comprometer os serviços e aprovações, no que se refere ao cumprimento do contrato, que decorrerem da não vistoria no local.

4.9. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, com a legislação e com as normas técnicas pertinentes;

4.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.11. Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação.

4.12. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Dep. Serviços / Durval da Silva Guimarães, contato: zeladoria@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1822.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. O prazo de prestação dos serviços será até 60 (sessenta) dias contabilizado a partir da Ordem de Serviço, emitida após a formalização da contratação, estando a partir desta, a CONTRATADA apta a iniciar a execução do serviço.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas da engenharia durante a execução do objeto, visando à eliminação de riscos a pessoas e bens próprios e de terceiros. Todos os danos causados em decorrência da execução deverão ser imediatamente reparados ou ressarcidos aos prejudicados.
- 5.4. Todos os trabalhos de remoção de parede e entulho ocorrerá obedecendo aos horários e o nível de ruído aceitável, conforme normas da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP. A CONTRATANTE não será responsável por danos ou indenizações a terceiros sobre este assunto.
- 5.5. O local de descarte de material/resíduos que a CONTRATADA irá utilizar deverá estar certificado, conforme exigências legais Municipais, Estaduais e Federais. Poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer momento estas certificações e notas fiscais destes serviços.
- 5.6. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar solução alternativa, em até 3 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo fiscal da CONTRATANTE, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.
- 5.8. Providenciar a cobertura apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 5.9. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- 5.10. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.11. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de internet dos prédios.
- 5.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 5.13. Deverão ser atendidas na íntegra as normas de segurança no trabalho pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.14. A CONTRATADA, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE, deverá substituir imediatamente o(s) funcionário(s) indicado(s).

5.15. O horário de trabalho e dias trabalhados deverá ser de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, obedecidos aos níveis de ruídos em função do horário e dia, além da carga horária definida pela legislação específica de trabalho e turnos para este objeto.

5.16. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança – EPIs, necessários à segurança dos funcionários e ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes e à Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança, óculos de segurança, dentre outros que se fizerem necessários para os serviços.

5.17. São obrigatórios o uso de uniforme pelos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal completo e constantemente uniformizado, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme circunstância.

5.18. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.19. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.20. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

5.21. São obrigações da CONTRATADA

5.21.1. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

5.21.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.21.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.22. São obrigações da CONTRATANTE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.22.1. Proporcionar condições para execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o livre acesso de seus técnicos.

5.22.2. Interromper imediatamente a prestação do serviço, caso o mesmo apresente alguma irregularidade e comunicar o fato à CONTRATADA, para as providências cabíveis.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.5. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. A existência de FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.7. A CONTRATADA deverá responder formalmente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados direta ou indiretamente ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

6.8. A empresa CONTRATADA será responsável por danos causados às pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE ou dos imóveis vistoriados, que aconteçam em razão de imprudência, imperícia ou negligência do profissional alocado e a serviço nas dependências dos imóveis vistoriados, cabendo indenização pecuniária nos termos deste contrato e da lei pertinente.

6.9. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora fica obrigada:

6.9.1. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 6.9.2. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- 6.9.3. Fornecer o serviço no prazo e demais condições estipuladas;
- 6.9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.10. DAS PENALIDADES

- 6.10.1. Caso o licitante, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.
- 6.10.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.
- 6.10.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 6.10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 6.10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. A CONTRATADA receberá de acordo com a aprovação da FISCALIZAÇÃO e a emissão da nota fiscal no prazo firmado no contrato.

7.2. Após a entrega da solicitação da medição pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE terá até 5 DIAS ÚTEIS para confrontar os dados do relatório com os seus próprios levantamentos e comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que deverão ser discutidas e corrigidas pela CONTRATADA em sua memória de cálculo.

7.3. As demais condições referentes ao pagamento estarão dispostas no Contrato.

7.4. O recebimento provisório e definitivo do serviço será realizado conforme os procedimentos dispostos na Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão do serviço, do recebimento da nota fiscal e o devido ateste pelo Departamento responsável.

7.6. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VL UNIT	SUBTOTAL
01	Fornecimento e instalação de divisórias no padrão drywall linha 70 mm, chapeado as duas faces com chapa dupla, Chapas ST Branco 12,5 mm com estrutura em aço galvanizado	m ²	18		
02	Infraestrutura de hidráulica para criação de ponto de fornecimento de água e esgoto para máquina de bebidas quentes, pia no atual refeitório com caixa de gordura, tanque de louça e para ralo da tampa oculta do reservatório subterrâneo	UN	01		
03	Demolição das paredes de dry-wall e casa de bomba, demolição para abertura de um vão, sendo para acesso aos banheiros pelo lado externo do espaço, descarte dos entulhos gerados pela demolição, retirada de batentes atuais e regularizações, regularização dos locais que serão quebrados para instalação de revestimento	UN	01		
04	Fornecimento e instalação de tanque de louça com acessórios	UN	01		
05	Abertura de parede para passagem de eletroduto corrugado ¾ para criação de novos pontos de tomada, chumbamento dos eletrodutos e caixinhas	UN	01		
06	Instalação de piso sobre piso do tipo cerâmica com tamanho até 60 cm x 60 cm, similar ao existente no refeitório ou conforme escolha do CONTRATANTE	m ²	40		
07	Pintura de todas paredes do salão e das divisórias dos banheiros com os salões (tinta látex PVA, de primeira linha, cor algodão egípcio e amaciamento das paredes);	m ²	100		
08	Pintura dos tetos do salão e dos tetos dos lavabos (tinta látex PVA, de primeira linha, cor algodão egípcio);	m ²	40		



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

09	Criação de novo circuito e passagem de fios para até 20 novas tomadas, circuito específico para máquina de café; Criação de até 6 novos pontos de iluminação com painel de led e criação de até 15 spots de led para iluminação decorativa. Instalação de acabamentos elétricos, como tomadas e interruptores; Exaustores para banheiros; Instalação de disjuntores para circuitos novos no quadro existente no refeitório (adequação);	UN	01		
10	Fornecimento e instalação de porta de vidro 10 mm, 200 cm x 60 cm (A x L) nos banheiros com adesivo branco leitoso e ferragens em alumínio	UN	02		
11	Fornecimento e instalação de infraestrutura de ponto de ar condicionado (passagem de cobre e tomada alta)	UN	01		
12	Fornecimento e instalação de granitos cor verde Ubatuba (balcões e soleiras)	UN	01		
13	Custo operacional para deslocamento de equipe, entrega, recebimento, guarda e movimentação dos materiais, proteção de mobiliário, limpeza, remoção e descartes	UN	01		
VALOR TOTAL					

7.7. **OBSERVAÇÃO:** Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste documento.

7.8. Validade da proposta: 60 dias.

7.9. Documento deve ser datado, assinado pelo proponente ou representante legal e carimbado com CNPJ.

7.10. O licitante poderá realizar visita técnica com objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.11. A visita técnica deverá ser previamente agendada no Departamento de Serviços, por meio do telefone (13) 3476-1729 (Durval), no horário de segunda a sexta feira das 08h às 17h, onde tomará conhecimento dos serviços a serem realizados e de todas as informações necessárias para perfeita elaboração da proposta.

7.12. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste termo de referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. Exigência de habilitação

8.2.1. A licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária através de certidões negativas e/ou positiva com efeito negativa de débitos, emitidas pelos órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/2024, artigo 7º, § 4º, a estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. A previsão e a disponibilidade da dotação do orçamento serão informadas pelo Departamento Financeiro/Contabilidade.

Praia Grande, 03 de janeiro de 2025.

JACKSON DOS SANTOS MACEDO

Departamento de Serviços